

DIRETIVAS

DIRETIVA DE EXECUÇÃO (UE) 2018/1027 DA COMISSÃO

de 19 de julho de 2018

que altera a Diretiva 66/402/CEE do Conselho no que se refere às distâncias de isolamento para *Sorghum* spp.

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 66/402/CEE do Conselho, de 14 de junho de 1966, relativa à comercialização de sementes de cereais ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 21.º-A,

Considerando o seguinte:

- (1) As condições para a produção de sementes previstas na Diretiva 66/402/CEE baseiam-se nas normas internacionais estabelecidas pelo sistema de sementes da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE).
- (2) Na reunião anual de 2017 da OCDE sobre os sistemas de sementes, a norma para as distâncias de isolamento para o cultivo de *Sorghum* spp. foi alterada sobretudo para ter em conta as áreas onde a presença de *S. halepense* ou *S. sudanense* constitui um problema especial de polinização cruzada.
- (3) A Diretiva 66/402/CEE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.
- (4) As medidas previstas na presente diretiva estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DIRETIVA:

Artigo 1.º

Alteração da Diretiva 66/402/CEE

O anexo I da Diretiva 66/402/CEE é alterado em conformidade com o anexo da presente diretiva.

Artigo 2.º

Transposição

1. Os Estados-Membros devem adotar e publicar, até 31 de dezembro de 2018, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva. Os Estados-Membros devem comunicar imediatamente à Comissão o texto dessas disposições.

Os Estados-Membros devem aplicar as referidas disposições a partir de 1 de janeiro de 2019.

As disposições adotadas pelos Estados-Membros devem fazer referência à presente diretiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. Os Estados Membros estabelecem o modo como deve ser feita a referência.

2. Os Estados-Membros devem comunicar imediatamente à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adotarem no domínio abrangido pela presente diretiva.

⁽¹⁾ JO 125 de 11.7.1966, p. 2309.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente diretiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

Destinatários

Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de julho de 2018.

Pela Comissão

O Presidente

Jean-Claude JUNCKER

ANEXO

O ponto 2 do anexo I da Diretiva 66/402/CEE passa a ter a seguinte redação:

- «2. A cultura obedece às normas seguintes no que respeita às distâncias relativamente a fontes vizinhas de pólen que podem provocar uma polinização estranha indesejável:

Cultura	Distâncias mínimas
<i>Phalaris canariensis</i> , <i>Secale cereale</i> com exceção dos híbridos:	
— relativamente à produção de sementes de base	300 m
— relativamente à produção de sementes certificadas	250 m
<i>Sorghum</i> spp.	
— relativamente à produção de sementes de base (*)	400 m
— relativamente à produção de sementes certificadas (*)	200 m
<i>xTriticosecale</i> , variedades autogâmicas	
— relativamente à produção de sementes de base	50 m
— relativamente à produção de sementes certificadas	20 m
<i>Zea mays</i>	200 m

(*) Nas áreas onde a presença de *S. halepense* ou *S. sudanense* constitui um problema especial de polinização cruzada, é aplicável o seguinte:

- a) as culturas para a produção de sementes de base de *Sorghum bicolor* ou dos seus híbridos devem estar isoladas a uma distância não inferior a 800 metros de quaisquer fontes desse pólen contaminante;
- b) as culturas para a produção de sementes certificadas de *Sorghum bicolor* ou dos seus híbridos devem estar isoladas a uma distância não inferior a 400 metros de quaisquer fontes desse pólen contaminante.

As distâncias mínimas indicadas no quadro acima podem não ser respeitadas quando existir proteção suficiente contra qualquer polinização estranha indesejável.»